DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1895/ 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.026".

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 55.189.582,83(cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e tres centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R$ 45.889.582,83(quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e tres centavos) para a Administração Direta e R$ 9.300.000,00(nove milhões e trezentos mil reais) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R$ 44.419.582,83(quarenta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e tres centavos) para o Poder Executivo, R$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta(IPREM) em R$ 9.300.000,00(nove milhões e trezentos mil reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	**50.984.106,00**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.170.600,00
Receita de Contribuições	2.389.000,00
Receita Patrimonial	350.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	41.643.256,00
Outras Receitas Correntes	329.250,00
Dedução da Receitas Correntes	-5.862.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	6.934.000,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	**4.205.476,83**
Transferências de Capital	4.205.476,83
TOTAL DAS RECEITAS(I+II)	**55.189.582,83**

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – Legislativo	1.470.000,00
02.01 – Chefia do Executivo	257.050,00
02.02 – Administração Geral	10.031.000,00
02.03 – Agricultura e Pecuária	679.050,00
02.04 – Educação	12.751.687,40
02.05 – Cultura	435.000,00
02.06 – Esporte e Lazer	323.000,00
02.07 – Obras e Serviços Urbanos	9.038.422,83
02.08 – Saúde	8.781.887,00
02.09 – Fundo Municipal Assistência Social	1.194.485,60
02.10 – Setor de Turismo	778.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	150.000,00
03.01 – IPREM	7.850.0000,00
03.02 – Secretaria Administrativa	530.000,00
03.99 – Reserva de Contingência e Reserva Legal	920.000,00
TOTAL GERAL	**55.189.582,83**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.470.000,00
04 – Administração	10.288.050,00
08 – Assistência Social	1.194.485,60
09 – Previdência Social	8.380.000,00
10 – Saúde	8.781.887,00
12 – Educação	12.751.687,40
13 – Cultura	435.000,00
15 – Urbanismo	6.238.422,83
16 - Habitação	2.800.000,00
20 – Agricultura	679.050,00
23 – Comércio e Serviços	778.000,00
27 – Desporto e Lazer	323.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.070.000,00
TOTAL GERAL	**55.189.583,83**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Gestão Político Administrativa	257.050,00
0002 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle	10.031.000,00
0003 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	679.050,00
0004 – Gestão Pedagogica da Educação Basica	7.791.987,40
0005 – Manutenção do FUNDEB	4.609.000,00
0006 – Alimentação Escolar	349.700,00
0007 – Propiciando Cultura aos Munícipes	435.000,00
0008 – Esporte e Lazer	323.000,00
0009 – Manutenção da Cidade	9.058.422,83
0010 – Gestão em Saúde	8.761.887,00
0011 – Gestão da Assistência Social	1.194.485,60
0012 – Cidade Turística	778.000,00
0999 – Reserva de Contingência	150.000,00
0014 – Administração e Manutenção IPREM	530.000,00
0015 – Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários	7.850.000,00
0016 – Reserva de Contingência RPPS	920.000,00
0017 – Processo Legislativo	1.470.000,00
0018 – Ensino Superior	1.000,00
TOTAL GERAL	**55.189.582,83**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**48.041.606,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	28.496.150,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	19.545.456,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**6.077.976,83**
4.4.90.00 – Investimentos	4.437.976,83
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.640.000,00
7.7.99.00 – Reserva Orçamentária RPPS	**920.000,00**
9.9.99-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**
TOTAL GERAL	**55.189.582,83**

Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O poder Legislativo fica autorizado

a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

Art. 6º - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, os valores das Ações contemplados na presente lei.

Art. 8º – A presente lei vigora durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 27 de novembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1910/ 2025.

"Dispõe sobre a proteção das araras e demais aves silvestres no Município de Rubinéia, com apoio ao Projeto Arara Canindé, e dá providências correlatas."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a proteção, conservação e valorização das araras, em especial da espécie **Arara Canindé** (*Ara ararauna*), no Município de Rubinéia, reconhecendo seu papel ambiental, turístico e cultural.

Art. 2º Fica o Município autorizado a apoiar e fortalecer o Projeto Arara Canindé de Rubinéia, por meio de ações educativas, ambientais e turísticas que promovam a preservação e o convívio harmonioso com as araras.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Proteger as araras e demais aves silvestres do município, com base nas legislações estadual e federal vigentes;

II – Estimular o turismo ecológico e sustentável, aproveitando a presença das araras como patrimônio natural do município;

III – Promover ações de educação ambiental, com envolvimento das escolas, universidades, moradores e turistas;

IV – Fomentar o plantio de árvores nativas que servem como abrigo e alimentação para as araras.

Art. 4º Fica proibida a captura, perseguição, comércio ilegal, destruição de ninhos ou qualquer prática que coloque em risco a vida e o bem-estar das araras e aves silvestres, salvo mediante autorização legal e por motivo justificado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – Instalar sinalizações e placas informativas em locais públicos com incidência de araras;

II – Apoiar financeiramente ou com estrutura o Projeto Arara Canindé, por meio de convênios e termos de fomento;

III – Criar roteiros turísticos que incluam a observação de araras como atividade educativa e de lazer.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 27 de novembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de

Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1911/ 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de proteção da fauna, em especial das araras-canindé, contra choques elétricos em postes e redes de energia elétrica no Município de Rubinéia, e dá outras providências."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Rubinéia obrigada a adotar medidas de proteção da fauna silvestre, em especial das araras-canindé, contra choques elétricos em postes, fiações e equipamentos da rede elétrica local, em conformidade com as normas ambientais e técnicas aplicáveis.

Art. 2° As medidas de proteção poderão incluir, entre outras:

I -instalação de isoladores e protetores em fios e transformadores localizados em áreas de maior ocorrência de aves;

II - usa de materiais e tecnologias não condutoras em cruzetas e demais estruturas expostas;

III - substituição gradual de equipamentos que representem risco para a fauna local;

IV - elaboração de plano de ação em parceria com o Município, órgãos ambientais e entidades de proteção da fauna.

Art. 3º As ações de proteção deverão priorizar:

I - áreas de maior concentração de ninhos e rotas de voo das araras-canindé;

II -regiões próximas a praças, parques, áreas de preservação e margens do Rio Paraná.

Art. 4° 0 Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo contar com o apoio de entidades ambientais, ONGs e Projeto Arara Canindé.

Art. 5º 0 descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária as seguintes sanções administrativas, observada a legislação vigente e o devido processo legal:

I advertência para adequação imediata;

II -multa diária de até R$5.000,00 (cinco mil reais) por poste ou estrutura em situação irregular, em caso de reincidência.

Art. 6º 0 Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, prazos e formas de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1912/2025

"Inclui programas na Lei 1862, de 05 de Dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 725.449,00 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), consignado nas seguintes dotações: -

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
ATIVIDADE:-Atividade da Atenção Básica
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2016
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente
VALOR R$ 150.000,00
FONTE 05-ESTADUAL
C.A.- 300.080 - Dep. Valdomiro Lopes
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
ATIVIDADE:-Atividade da Atenção Básica
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2016
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente

VALOR R$ 212.455,00
FONTE 01-TESOURO
C.A.- 120.000-Alienação de Ativos
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
FUNÇÃO:- 04 – Administração
SUBFUNÇÃO:- 122 – Administração Geral
PROGRAMA:- Gestão Politico Administrativa
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0001
PROJETO:-Aquis. Equipamentos para Gabinete do Prefeito
CÓDIGO DO PROJETO: 1026
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente
VALOR R$ 250.000,00
FONTE 01-TESOURO
C.A.- 120.000-Alienação de Ativos
C.A.-110.000 -Geral
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
PROJETO:-Aquisição de 01 Veiculo
CÓDIGO DO PROJETO: 1220
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente
VALOR R$ 92.994,00
FONTE 05-FEDERAL
C.A.- 300.083-Dep.Marangoni
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Gestão em Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
PROJETO:-Aquisição de 01 Veiculo
CÓDIGO DO PROJETO: 1220
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente
VALOR R$ 20.000,00
FONTE 01-TESOURO
C.A.- 310.000-Saude Geral

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 01 de dezembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito do Município

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº249/2025.

Cria a Divisão de Orientação Social do Departamento de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criada a Divisão de Orientação Social do Departamento de Assistência Social, que passa a compor a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada abaixo relacionada, a ser paga ao servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, devidamente designado.

Quant.	Denominação	Valor da Função Gratificada
1	Encarregado de Orientação Social	R$ 1.166,34

Art. 3º - A Função Gratificada criada por esta Lei Complementar compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rubineia e será vinculada ao órgão de Natureza Fim Departamento de Assistência Social, junto à Secretaria dos Direitos do Cidadão.

Art. 4º Fica criado o item 2.4.1 **Divisão de Orientação Social do Departamento de Assistência Social**, que passará a compor o Anexo III da Lei Complementar nº 202/2022, com a seguinte redação:

2.4.1 Divisão de Orientação Social do Departamento de Assistência Social

A Divisão de Orientação Social do Departamento de Assistência Social, administrada por servidor efetivo designado para função gratificada, à qual compete:

a) Planejar, organizar e desenvolver atividades socioeducativas individuais e em grupo, voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

b) Acompanhar a frequência e a participação dos usuários nas atividades do serviço.

c) Promover momentos de convivência, socialização e troca de experiências entre os participantes.

d) Apoiar a equipe técnica (assistente social e psicólogo) na execução das ações planejadas.

e) Identificar situações de vulnerabilidade social e comunicar à equipe técnica para acompanhamento adequado.

f) Contribuir na elaboração de relatórios, registros e avaliações das atividades desenvolvidas.

g) Realizar busca ativa de usuários que estejam em descumprimento das atividades ou em situação de risco.

h) Organizar materiais e espaços utilizados nas oficinas e encontros.

i) Participar de reuniões de equipe, capacitações e formações promovidas pelo CRAS ou pela gestão.

j) Promover valores de respeito, solidariedade, ética e cidadania junto aos participantes.

k) Realizar o intercâmbio do Departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo.

l) Supervisionar e controlar o trabalho e comportamento dos profissionais do setor.

m) Consolidar as informações da divisão, produzindo relatórios de gestão e de acompanhamento da aplicação no ensino municipal.

n) Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º – As atribuições da função gratificada serão as descritas no Anexo Único desta Lei Complementar, que passará a compor o Anexo V da Lei Complementar nº 202/2022.

Art. 6º - Os valores pagos a título de Função Gratificada serão atualizados nas mesmas datas e índices dos vencimentos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rubineia, não comporão a base de contribuição previdenciária e não incorporarão à remuneração do servidor.

Art. 7º - Durante o desempenho da Função Gratificada o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 27 de novembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei Complementar terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA
ANEXO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo: Encarregado de Orientação Social	**Vínculo: Departamento de Assistência Social**
Descrição Sumária	
Participar do planejamento, dirigir e controlar a Divisão de Orientação Social.	
Descrição Detalhada	
· Coordenar o planejamento e a definição das políticas públicas relacionadas à sua área de atuação. · Comandar estudos e pesquisas relacionadas às atividades da Divisão, utilizando outras fontes de informação. · Dirigir a Divisão estabelecendo atribuições, executando atividades ou delegando responsabilidades e cobrando responsabilidades dos membros da Divisão em seu nível de comando. · Dirigir a implementação de controle nos assuntos relativos às atribuições da Divisão, estabelecendo metas e indicadores, com o respectivo acompanhamento e a avaliação dos resultados pretendidos. · Rever o planejamento e as ações no sentido de maximizar os resultados quando a avaliação dos resultados não for satisfatória. · Conduzir os processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades do Governo Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem à Divisão. · Providenciar para sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relaciona à sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo. · Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações da Divisão (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade etc). · Conduzir seus recursos para atuar nos processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades do Governo Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem a Divisão. · Exercer outras atividades técnicas correlatas.	
Especificidade: Ser servidor efetivo.	
Escolaridade: Ensino médio	
Experiência: Nenhuma	

Rubineia, SP, 27 de novembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2025

Altera redação de dispositivo da Lei Complementar nº 248, de 30 de outubro de 2025, que dispo sobre a desafetação parcial de áreas institucionais e de sistema de lazer localizadas na Quadra "D" do Loteamento Residencial Terras Altas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA aprova e o

Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 248, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – Área total do imóvel denominado área institucional da matrícula nº 30.626, situada na Rua Antônio Cesar Albegaria Whitaker e Rua Fernando Pessoa, Quadra "D", Loteamento Residencial Terras Altas, com total de 2.214,24 m², necessária para formação dos lotes 14 a 23, conforme Anexo I desta Lei Complementar, Memorial Descritivo e plantas técnicas constantes do processo administrativo respectivo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 01 de dezembro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei Complementar terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2241/2025

Concede apoio financeiro para auxiliar estudantes de cursos técnicos e superiores do município no exercício de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1884, de 13 de março de 2025.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, aos alunos abaixo relacionados, o benefício de apoio financeiro para auxiliar estudantes de cursos técnicos e superiores do município no exercício de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1884, de 13 de março de 2025, a saber:

Aluno	Instituição de Ensino/Município	Período de aulas	Tipo da concessão	Valor
Maria Eduarda dos Santos Belo	UNESP Julio Mesquita Filho – Ilha Solteira-SP	Diurno	Semanal	R$. 800,00

Art. 2º Os valores serão concedidos conforme sejam apresentadas as declarações de frequência emitidas pelas instituições de ensino.

Art. 3º Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1884, de 13 de março de 2025, em especial a frequência escolar.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 14 de outubro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

.....

DECRETO Nº 2249/2025

Determina o pagamento de multas de veículos municipais e instauração de sindicância administrativa

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Considerando que diversos veículos pertencentes ao patrimônio municipal encontram-se com multas de trânsito pendentes de quitação;

Considerando que essas multas impedem o licenciamento regular dos referidos veículos, criando impedimento para sua circulação legal e segura;

Considerando que a falta de licenciamento acarreta risco ao patrimônio público, à segurança da população e à imagem institucional do município;

Considerando a necessidade de garantir conformidade legal com as obrigações de circulação estabelecidas pela legislação de trânsito;

Considerando a importância de apurar as responsabilidades administrativas pelos fatos que ensejaram o acúmulo de multas, visando ao ressarcimento integral dos valores ao erário municipal;

Art. 1º Determina:

I – Ao Departamento de Finanças:

a) Proceder imediatamente ao pagamento de todas as multas de trânsito incidentes sobre veículos municipais, independentemente da data de autuação;

b) Priorizar a quitação dessas multas com brevidade, de forma a possibilitar o licenciamento dos veículos no menor prazo possível;

c) Manter registro contábil detalhado de todos os pagamentos efetuados, identificando: Placa e identificação do veículo; Número da multa/autuação; Data da infração; Valor pago; e Data e comprovante de pagamento

d) Fornecer documentação completa ao Departamento Jurídico, contendo cópia de todas as multas quitadas, para fins de instauração da sindicância;

e) Encaminhar cópia da documentação comprobatória

ao Gabinete do Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos pagamentos.

II – A Procuradoria Jurídica:

a) Proceder, imediatamente após recebimento da documentação pela Diretoria de Finanças, à instauração de **Sindicância Administrativa** para apuração de possíveis irregularidades, negligências ou condutas inadequadas que ensejaram o acúmulo de multas;

b) Designar comissão específica responsável pela investigação, composta por no mínimo 3 (três) integrantes, sendo um deles servidor experiente em procedimentos administrativos;

c) Estabelecer prazo de investigação não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário;

d) Identificar, durante a sindicância: Responsáveis pelo uso inadequado ou negligente dos veículos; Falhas no sistema de monitoramento e controle; Possíveis desvios de conduta; e Causas que permitiram o acúmulo de multas.

e) Apurar a responsabilidade de cada servidor ou setor envolvido, conforme aplicável;

f) Encaminhar ao Gabinete do Prefeito: Relatório final da sindicância; Indicação de responsáveis; Propostas de ressarcimento e medidas corretivas; e Recomendações para evitar recorrência.

g) Adotar medidas cabíveis em relação aos responsáveis, conforme legislação disciplinar aplicável;

h) Estruturar processo de ressarcimento dos valores pagos, garantindo a recomposição integral do erário municipal.

Art. 2º Ambos os órgãos manterão comunicação permanente e coordenada para cumprir as determinações em prazos céleres.

Art. 3º o Departamento de Finanças deverá fornecer ao Departamento Jurídico toda documentação solicitada para condução da sindicância.

Art. 4º Após conclusão da sindicância, a administração municipal adotará medidas administrativas, disciplinares e/ou de recuperação de valores, conforme recomendações da comissão investigadora;

Art. 5º Os servidores envolvidos gozarão do direito constitucional de ampla defesa durante todo o processo de sindicância.

Art. 6º Essa determinação visa:

I - Regularizar a situação documental e legal de todos os veículos municipais

II - Eliminar entraves ao licenciamento e circulação de frotas municipais

III - Apurar responsabilidades e garantir a prestação de contas

IV - Proteger o patrimônio e o erário municipal

V - Implementar mecanismos de controle para evitar recorrência de problemas similares

VI - Garantir transparência e conformidade com princípios de administração pública

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 24 de novembro de 2025.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.

CONTRATADA: LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUCOES - ME

ASSINATURA: 11/11/2025

OBJETO: "VISA-SE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 102/11/2021, COM VIGÊNCIA ATÉ 18/11/2026, POR MAIS 12 MESES, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE JULGADA MAIS ADEQUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO AVCB E OUTROS TIPOS DE ALVARÁS RELACIONADOS AO COMBATE À INCÊNDIO NOS PRÉDIOS PÚBICOS. CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

MODALIDADE: **CONTRATO Nº 102/2021, PROCESSO Nº 085/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**

RUBINÉIA - SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALEX OLIVO, PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 068/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

CONTRATADO: FERNANDES &MORETI CLINICA MEDICA LTDA

ASSINATURA: 01/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE RUBINÉIA E DISTRITO DE ESMERALDA.

VALOR: R$ 139.644,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES

PROCESSO Nº 77/25, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/25

RUBINÉIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALEX OLIVO – PREFEITO MUNICIPAL

.....